



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.141, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

PUBLICADO

DATA: 21/08/24
EDIÇÃO Nº 3093
FLS: 112
ASS. *Pro Helena*

Autoriza o Poder Executivo a doar o excedente da merenda escolar às famílias carentes de Francisco Beltrão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o excedente de merenda escolar preparada às famílias carentes de Francisco Beltrão.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por excedente de merenda o alimento preparado para o consumo diário e que não foi usufruído pelos estudantes.

§ 2º Estão excluídos da categoria presente no caput do artigo os alimentos classificados como sobra de alimentos, que são aqueles que não foram consumidos em sua totalidade após servidos para os estudantes.

Art. 2º Os alimentos poderão ser doados para famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, em estado de insegurança alimentar e que possuem dificuldades de aquisição de produtos alimentícios para sua subsistência.

Parágrafo único. Os critérios de seleção e controle das doações são de responsabilidade do Poder Executivo e de suas pastas competentes, ficando a cargo do mesmo regular as doações da forma que julgar necessária.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - Combater a fome no Município de Francisco Beltrão;
- II - Coibir o desperdício de alimentos nas unidades educacionais do Município;
- III - disponibilizar alimentos saudáveis e de qualidade para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV - Conscientizar a população sobre o desperdício de comida.
- V - Prestar auxílio de maneira temporária e paliativa às pessoas em estado vulnerável e em situação de insegurança alimentar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2024.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL